

**Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

Autos nº: 0712085-97.2022.8.02.0058
Ação: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: Leandro Barbosa de Almeida e outro
Impetrado: Thiago Severino Lopes dos Santos e outro

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Leandro Barbosa de Almeida e Fany Gabriella Peixoto Braga**, contra ato praticado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/AL**, e a **Câmara Municipal de Arapiraca/AL**, todos qualificados, requerendo a concessão da segurança, a fim de que seja anulado o Edital nº 06/2022 e a respectiva eleição que dele decorrer, por violar direito líquido e certo dos impetrantes.

Alegam, em síntese, que no dia 21/11/2022 a autoridade coatora publicou Edital de Convocação de nº 05/2022 para eleição da mesa diretora do biênio 2023/2024, em sessão extraordinária, sem qualquer justificativa, em gritante afronta ao regimento interno da casa, uma vez que não houve comunicação pessoal e por escrito dos vereadores.

Menciona que foi impetrado Mandado de Segurança em face de tal ilegalidade, no qual foi proferida decisão liminar, suspendendo os efeitos do Edital em questão e proibindo a publicação de novo edital que trate sobre a eleição da mesa diretora.

Alega, entretanto, que em sede de suspensão de segurança de nº 0808763-57.2022.8.02.0000, houve a modificação da decisão, unicamente no que tange à proibição de publicação de novo edital.

Relata que a decisão do TJAL foi publicada no dia 24/11/2022 às 14:47 horas e, mais uma vez, a autoridade coatora publicou novo Edital de nº 06/2022, designando sessão extraordinária para o dia 25/11/2022 às 21:00 horas, com o intuito de anular a eleição realizada no ano de 2021 e eleger nova mesa diretora, sem que tenham sido obedecidas as regras do regimento interno.

A inicial foi instruída com os documentos de págs. 10/118.

Nas págs. 119/127 a autoridade coatora, o Sr. Thiago Severino Lopes dos

**Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

Santos, apresentou manifestação prévia alegando, em síntese, que o ato de convocação obedeceu aos ditames legais, sendo amplamente divulgado, com todos os vereadores notificados, inclusive por aplicativo de mensagens e, aqueles que alegaram não terem sido notificados, compareceram espontaneamente ao ato, dando-se por cientes da convocação extraordinária.

Menciona que a decisão proferida nos autos do processo de nº 0700340-23.2022.8.02.0058 não fez coisa julgada, o que foi reconhecido pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, em sede de suspensão de segurança de nº. 0708763-57-2022.8.02.0000.

Relata que os atos de organização das Casas Legislativas devem ser tratados como matéria *interna corporis*, impassíveis de apreciação por parte do Poder Judiciário, em atenção ao princípio da separação dos poderes.

Alega, por fim, que não restam presentes os requisitos para concessão do pedido liminar, razão pela qual pugnou pelo seu indeferimento.

Juntou documentos de págs. 128/172.

Decisão de págs. 173/176 deferindo o pedido liminar.

Em petição de págs. 183/184, os impetrantes informaram que a autoridade coatora publicou em sua rede social a realização da eleição, descumprindo a decisão liminar proferida nestes autos.

Juntou documentos de págs. 185/189.

Notificada, a autoridade coatora apresentou informações de págs. 193/210 defendendo: a) o não cabimento do mandado de segurança, ante a necessidade de dilação probatória; b) a impossibilidade de se reconhecer a nulidade do edital nº 06/2022 e da votação correspondente, por ser matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, relacionada à interpretação do regimento interno; c) a inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado, ante a efetiva comunicação dos vereadores e inexistência de violação ao regimento; d) a ausência de coisa julgada relacionada ao MS de nº 0700340-23.2022.8.02.0058.

Juntou documentos de págs. 211/228.

A Câmara Municipal de Arapiraca, por sua vez, apresentou informações de

**Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

págs. 229/242 alegando, preliminarmente, a perda do objeto da decisão, diante da realização da eleição no dia 25/11/2022, a perda superveniente do objeto do mandado de segurança e a ausência de prova pré-constituída.

No mérito, defendeu: a) a impossibilidade de se reconhecer a nulidade do edital nº 06/2022 e da votação, por ser matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, relacionada à interpretação do regimento interno; b) a inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado, ante a efetiva comunicação dos vereadores e inexistência de violação ao regimento; c) a ausência de coisa julgada relacionada ao MS de nº 0700340-23.2022.8.02.0058.

Juntou documentos de págs. 243/250.

Em parecer de págs. 254/258 o Ministério Público opinou pela concessão da segurança.

Nas págs. 260/267 fora anexada decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas nos autos do processo de suspensão de segurança de nº 0809158-49.2022.8.02.0000.

Em petição de págs. 268/272, os impetrantes informaram que a autoridade coatora lançou novo edital de convocação extraordinária para nova composição da mesa diretora de nº. 03/2023, em que pese não possuir legitimidade para tanto.

Requereram, ao final, o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, no sentido de que o vereador mais votado assuma as funções de Presidente da Câmara, a suspensão do edital de convocação de nº 02/2023 e o afastamento de Thiago Severino Lopes dos Santos das funções vinculadas à presidência da Câmara, com a imposição de medidas coercitivas com tal finalidade.

Juntaram documentos de págs. 273/281.

A autoridade coatora, por sua vez, apresentou petição de págs. 282/289, alegando o cumprimento das decisões judiciais, bem como a realização da eleição no dia 01/02/2023, em obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca, pugnando pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto deste Mandado de Segurança.

Juntou documentos de págs. 290/302.

**Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

Nas págs. 313/317 fora anexada uma segunda decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas nos autos do processo de suspensão de segurança de nº 0809158-49.2022.8.02.0000.

É o relatório. Fundamento e decido.**I. DAS PRELIMINARES:****a) Da perda superveniente do interesse de agir:**

Nesse ponto, por entender que a análise da preliminar suscitada pelos impetrados se confunde com o próprio mérito da demanda, deixo para apreciá-la no próximo capítulo da sentença.

II. DO MÉRITO:

Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do ato de convocação de nova eleição para Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Arapiraca para o biênio 2023/2024, através do edital de nº 06/2022.

Nesse ponto, ao tratar sobre a eleição da mesa diretora, dispõe o art. 15 da Resolução nº 220/1992 (regimento interno da Câmara Municipal de Arapiraca) que:

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada legislatura será realizada no dia 28 de dezembro do ano em que se findar o primeiro biênio. (Alterado pela resolução n.º 319 de 28 de dezembro de 2018)

§ 1º - os eleitos em 28 de dezembro do ano em que se findar o primeiro biênio tomarão posse em 1º de janeiro do 2º biênio, quando assinarão o termo de Posse.

§ 2º - caberá ao Presidente, cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder a eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese do artigo

4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

Endereço: Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9523 / 952, Arapiraca-AL - E-mail: vara4arapiraca@tjal.jus.br



Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

anterior.

§ 3º - A eleição da mesa e do vice-presidente será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo realizada no horário fixado no edital de convocação de eleição, em sessão ordinária ou extraordinária.

Por sua vez, quando a convocação é feita de forma extraordinária, a comunicação deve obedecer à disposição constante no art. 134, §2º, do referido regimento, o qual estabelece que *"se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser **pessoal e por escrito**, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação"*.

No caso dos autos, todavia, observa-se que a convocação dos impetrantes não obedeceu à forma e ao prazo estabelecido nos artigos supracitados. Isso porque, o documento de págs. 11 indica que a convocação extraordinária dos vereadores para a sessão do dia 25/11/2022, às 21:00h, foi feita através do edital de nº 06/2022, disponibilizado no dia 24/11/2022, inexistindo qualquer prova do encaminhamento de comunicação pessoal e por escrito aos impetrantes.

Tal informação, inclusive, é confirmada pelos documentos de págs. 147/148, os quais demonstram que as notificações expedidas para os impetrantes não foram por eles recebidas, mas sim por terceira pessoa, cuja assinatura diverge daquela constante do instrumento de procuração de págs. 10.

A disponibilização do edital através de redes sociais (págs. 154/162), por sua vez, ao contrário do alegado pelos impetrados, não é suficiente para atendimento dos requisitos impostos pelo regimento interno, o qual é claro a impor a obrigatoriedade de *"comunicação pessoal e por escrito"*, já que a convocação foi realizada de forma extraordinária.

Assim, a desobediência aos ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal no que tange à convocação extraordinária para eleição da nova mesa diretora referente ao biênio 2023/2024 autoriza a intervenção do Poder Judiciário, como forma de resguardar a aplicação do princípio da legalidade.

Esse, inclusive, foi o entendimento do Presidente do Tribunal de Justiça de

**Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

Alagoas, nos autos da Suspensão de Segurança de nº 0809158-49.2022.8.02.0000, ao exercer o juízo de retratação e indeferir o pedido formulado pela Câmara Municipal de Vereadores de Arapiraca/AL, confirmando os efeitos da decisão liminar proferida por este juízo (págs. 260/267), cujo trecho ora se destaca:

"Nestes termos, creio que a aludida *decisum* apenas e tão somente buscou garantir respeito às disposições do Regimento Interno da Câmara, notadamente quanto à regularidade das convocações dos vereadores para a Sessão Legislativa Extraordinária. Vejamos. (...) À semelhança dos que entendeu o Juiz da 4ª Vara Cível de Arapiraca/AL, os fatos e informações inerentes ao caso concreto demonstram que a convocação extraordinária dos vereadores para eleição da mesa diretora – realizada no dia 25/11/2022, às 21:00 horas, através do edital nº 06/2022, disponibilizado no dia 24/11/2022 – não se deu com a devida comunicação pessoal e por escrito, conforme impõe o regimento interno da casa legislativa. (...) A título de reforço, sabe-se que este Tribunal de Justiça, ao apreciar anterior Pedido de Suspensão de Liminar, relacionado idêntica controvérsia (envolvendo edital nº. 05/2022), instaurada nos autos do MS nº. 711945-63.2022.8.02.0058, também junto à 4ª Vara Cível de Arapiraca, assentou expressamente que "não há como extrair dos autos a efetiva comprovação de notificação escrita e adequada dos vereadores para participarem da sessão extraordinária questionada". Diante disso, não há como negar que a publicação de novo edital (nº 06/2022) sem a peremptória demonstração de obediência às normas regimentais, padece, invariavelmente, do mesmo vício já constatado por esta Corte".

Dessa feita, restando comprovado que a convocação extraordinária feita através do Edital de nº 06/2022 não obedeceu às normas regimentais, afigura-se imperativa a sua anulação, com a consequente declaração da nulidade de todos os atos que dela decorreram, o que inclui a sessão e eleição ocorrida no dia 25/11/2022 (págs. 225/227).

Nesse mesmo sentido, é o entendimento dos nossos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - ELEIÇÃO DE MESA DIRETORA

4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

Endereço: Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9523 / 952, Arapiraca-AL - E-mail: vara4arapiraca@tjal.jus.br



Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. - Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança, devem concorrer dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Presentes os requisitos, deve-se deferir a medida pleiteada - **A atividade pública é pautada no princípio da legalidade. Dessa forma, é dever de todos os agentes públicos, de qualquer nível e esfera hierárquica, obedecer estritamente aos comandos da lei, sendo-lhe vedado agir ao seu alvedrio, quando existe norma regulando sua conduta - A eleição de Mesa Diretora de Câmara Municipal realizada em desconformidade com norma prevista na Lei Orgânica configura ofensa ao princípio da legalidade.** (TJ-MG - AI: 10312180023151001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 28/03/2019, Data de Publicação: 02/04/2019)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO DE MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO. Pretensão dos impetrantes de ver declarada nula a eleição, com a destituição da Mesa e determinação de nova eleição, diante de irregularidades apontadas. Preliminares. Legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, o Presidente da Câmara Municipal, por ser responsável por presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, nos termos do art. 16 do Regimento Interno da Câmara. Inexistência de julgamento "ultra petita". Sentença que declarou a nulidade da eleição da Mesa Diretora e, consequentemente, de seus atos, objeto do pedido formulado na inicial. Preliminares rejeitadas. Mérito. **Irregularidades cometidas na sessão extraordinária para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, para coibir a prática de atos ilegais. O controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos se dá exclusivamente sobre o aspecto da**

4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

**Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

legalidade destes últimos, não podendo o órgão judicante imiscuir-se no mérito da decisão. Hipótese na qual houve violação aos arts. 12, 13 e 101, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Segurança concedida. Sentença mantida. Recursos não providos. (TJ-SP - APL: 10053569520188260270 SP 1005356-95.2018.8.26.0270, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 07/08/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/08/2019)

Ademais, como consequência lógica e natural da anulação da eleição ocorrida no dia 25/11/2022, convocada através do edital nº. 06/2022, tem-se que permanece válida e produzindo todos os seus efeitos a eleição para o biênio 2023/2024 realizada no dia 14/08/2021 (págs. 12/18), convocada através do edital nº. 01/2021, posto que não fora objeto de anulação.

Essa, inclusive, foi a conclusão também do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, nos autos da suspensão de segurança de nº 0809158-49.2022.8.02.0000 (págs. 313/317), ao dispor que *"com a suspensão do Edital de Convocação nº 06/2022, percebe-se que, a rigor, foi revigorada a composição da mesa diretora – biênio 2023/2024 – eleita no dia 14/08/2021, composição esta que para todos os fins de direito, diante da retratação desta Presidência, permanece válida e produzindo regularmente seus efeitos no mundo jurídico"*.

Dessa feita, e pelos mesmos motivos, mostra-se sem qualquer validade os atos praticados pelo Sr. Thiago Severino Lopes dos Santos, na condição de Presidente da Câmara no biênio 2023/2024, o que inclui a convocação realizada no dia 31/01/2023, através do edital de nº 02/2023 (págs. 279/280).

Ratificando esse entendimento, destaca-se a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas proferida nos autos da suspensão de segurança acima referida (págs. 313/317):

"Mesmo estando num âmbito de cognição limitada, inerente à Suspensão de Segurança, a fim de garantir o inteiro cumprimento da autoridade das decisões deste Tribunal de Justiça, importa registrar e esclarecer que o senhor Thiago Severino Lopes dos Santos, a toda evidência, não mais possui qualquer legitimidade para praticar atos como Presidente da Câmara Municipal de

4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública



Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

Vereadores de Arapiraca/AL, sendo, consequentemente, inválida e sem nenhum efeito a convocação e as deliberações realizadas pelo aludido vereador através do Edital nº 02/2023".

Por fim, restando evidenciado o direito líquido e certo dos impetrantes, diante da comprovada ilegalidade do edital nº. 06/2022, deve ser acolhida a pretensão formulada na petição inicial.

Pelo exposto, **concedo a segurança**, confirmando a medida liminar, para anular o edital nº. 06/2022, que convoca nova eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Arapiraca referente ao biênio 2023/2024, bem como a sessão e eleição decorrente de tal convocação, ocorrida no dia 25/11/2022.

Sem condenação em custas, diante da isenção legal dos entes públicos.

Sem condenação em honorários, por força do art. 25 da Lei nº. 12.016/09.

Dou a presente decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Comunique-se ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas o teor da presente decisão.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, para reexame da matéria, na forma do art. 14, §1º da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arapiraca, data registrada no sistema.

Carlos Bruno de Oliveira Ramos
Juiz de Direito